

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 229/2018**de 5 de dezembro de 2018****que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2021/1496]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2017/1973 da Comissão, de 30 de outubro de 2017, que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que se refere aos controlos oficiais dos produtos da pesca capturados por navios que arvoram pavilhão de um Estado-Membro e introduzidos na União após terem sido transferidos num país terceiro e que estabelece um modelo de certificado sanitário para esses produtos ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2017/1980 da Comissão, de 31 de outubro de 2017, que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 2074/2005 no que diz respeito ao método de deteção das toxinas paralisantes («paralytic shellfish poison» — PSP) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias, alimentos para animais e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo I, parte 1.2, ao ponto 134 [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] e parte 6.2, ao ponto 53 [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão], são aditados os seguintes travessões:
 - «— **32017 R 1973**: Regulamento (UE) 2017/1973 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 281 de 31.10.2017, p. 21),
 - **32017 R 1980**: Regulamento (UE) 2017/1980 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 8).»
2. No capítulo II, ao ponto 31k [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:
 - «— **32017 R 1973**: Regulamento (UE) 2017/1973 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 281 de 31.10.2017, p. 21),
 - **32017 R 1980**: Regulamento (UE) 2017/1980 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 8).»

⁽¹⁾ JO L 281 de 31.10.2017, p. 21.

⁽²⁾ JO L 285 de 1.11.2017, p. 8.

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII, do Acordo EEE, ao ponto 54zzzk [Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32017 R 1973**: Regulamento (UE) 2017/1973 da Comissão, de 30 de outubro de 2017 (JO L 281 de 31.10.2017, p. 21),
- **32017 R 1980**: Regulamento (UE) 2017/1980 da Comissão, de 31 de outubro de 2017 (JO L 285 de 1.11.2017, p. 8).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2017/1973 e (UE) 2017/1980 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de dezembro de 2018, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE *

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de dezembro de 2018.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

Os Secretários
do Comité Misto do EEE
Hege M. HOFF
Mikołaj KARŁOWSKI

* Não foram indicados requisitos constitucionais.